

APRESENTADO
EM. 18 02 / 2021



APROVADO

19 02 / 2021

Wlas

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Requerimento nº. 065/2021

Autoria: Vereador Luís Afonso Brandão de Oliveira

Solicitando que seja encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cópia da Lei nº 2.312/2013, que " Autoriza o Poder Executivo a instituir o serviço Disque Verde, que consiste na implantação de uma central de atendimento telefônico que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e destinado a atender denúncias de crimes contra o meio ambiente.

Nesta data autuei o presente processo
Breves, 18 de fevereiro de 2021


Chefe dos Serviços Administrativos



RECEBIDO
18/02/2021

Rubrica



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

REQUERIMENTO Nº 065 /2021

Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores vereadores,

Requeiro a mesa diretora deste legislativo, depois de cumpridos os tramites regimentais, seja encaminhado a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, cópia da Lei nº 2.312/13, que autoriza o Poder Executivo a instituir o serviço Disque Verde, que consiste na implantação de uma central de atendimento telefônico que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e destinado a atender denúncias de crimes contra o meio ambiente. Solicitando que seja enviado a esta casa, informações se esses serviços estão sendo prestados em consonância com a lei e os contatos telefônicos disponibilizados para tal.

Cópias desse trabalho sejam encaminhadas aos veículos de comunicação de nosso município, aos centros comunitários, as Escolas urbanas, a 13º URE, ao 8º Centro Regional de Saúde, as Secretarias Municipais, aos sindicatos com sede em Breves, ao Centro Alef Pinheiro, ao Instituto Mãos de Ouro, a AMBRE, aos Conselhos Municipais de: Saúde, Adolescente, Tutelar e de educação, ao Ministério Público e a defensoria pública para conhecimento.

Plenário Vereador Elson Gouveia Câmara em, 2021


Vereador LUIS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
REPUBLICANO



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Lei nº. 2.312, de 30 de outubro de 2013.

O Presidente da Câmara Municipal de Breves, Vereador Luís Afonso Brandão de Oliveira, no uso de suas atribuições legais e por força do disposto no § único do Art. 54 e Art. 37, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Breves, promulga a seguinte Lei.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES, Estado do Pará, aprova, e o Presidente da Câmara promulga a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o serviço Disque Verde que consiste na implantação de uma Central de Atendimento Telefônico que ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e destinado a atender denúncias de crimes contra o meio ambiente.

Art. 2º- O serviço Disque Verde tem as seguintes finalidades:

- I- Recebimento de sugestões e críticas em relação ao meio ambiente;
- II- Prestar informações sobre legislação ambiental;
- III- Recebimento de denúncias da população contra crimes ambientais tais como queimadas, desmatamento, lixões clandestinos, poluição, poluição sonora, degradação ambiental, inclusive por extração ilegal de terras e atividades afins;
- IV- Denúncias sobre qualquer tipo de crime ambiental; e
- V- Outras denúncias afins.

Art. 3º- O serviço de que trata a presente lei será disponibilizado através de linha telefônica, de fácil memorização e específica para tal finalidade.

Art. 4º- Recebida a ligação, o atendente comunicará o seu teor ao Secretário Municipal de Meio Ambiente ou aos chefes de órgãos, conforme o caso para as providências.

Art. 5º- O recebimento de denúncias será efetuado sem qualquer identificação, mediante o fornecimento de um número de protocolo, preservando o anonimato.

Art. 6º- O serviço Disque Verde será instalado em repartição própria da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e contará com servidores especialmente treinados para esse fim.



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Art. 7º- Todos os atendimentos feitos pelo Disque Verde serão registrados em boletins devidamente confeccionados para fins de estatísticas e informações.

Art. 8º- O Executivo Municipal poderá firmar convênios, contratos e termos de cooperação necessários com órgãos e entidades afins para a implantação desta Lei.

Art. 9º- Haverá em todas as repartições públicas um cartaz contendo além do serviço Disque Verde, o número do telefone e o número da Lei.

Art. 10- Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2014.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Breves em, 30 de outubro de 2013.

LUÍS AFONSO BRANDÃO DE OLIVEIRA
Presidente



ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE BREVES

Autor: Vereador Walter Carneiro